



Vitória, 03 de abril de 2018.
Carta Circ. COM/ICES nº 001/18.

Da: Comodoria do Iate Clube do Espírito Santo

Aos: Srs. Associados

Prezados Associados,

A presente circular tem por objetivo orientar os proprietários de embarcações e seus marinheiros que prestem serviços aos sócios, com relação a ocupação de vagas secas e molhadas, hangaragem das embarcações e disponibilidade de remanejamento conforme ESTATUTO SOCIAL e REGIMENTO INTERNO DO ICES, conforme se segue:

O artigo 49, do Regimento Interno, diz: Os sócios **que não tenham vagas nas dependências do ICES poderão fazer os cadastramentos das suas embarcações para usarem temporariamente tais dependências, estritamente de acordo com as disponibilidades verificadas pela instituição**, devendo eles pagar as taxas e despesas estabelecidas.

Assim, estando as Embarcações cadastradas, conforme o Regimento Interno, deverão obrigatoriamente proceder nos termos dos artigos 59 e 60, vejamos:

Artigo 59. As vagas destinadas às embarcações hangaradas no clube **serão especificadas exclusivamente pela diretoria administrativa, em conjunto com a área operacional.**

Parágrafo único. É irrestritamente proibido ao associado que esteja na disponibilidade de qualquer vaga de embarcação negociá-la, emprestá-la, cedê-la ou formatar alguma espécie de acordo tendo-a como base das tratativas.



Artigo 60. Todas as embarcações deverão ancorar em local especificamente determinado pela área operacional do ICES, ficando o descumprimento desta determinação sujeito à aplicação de sanção prevista no Estatuto Social.

Desta forma, todas as embarcações que não possuem vaga nas dependências do ICES, estão proibidas de utilizar as vagas de sócios, que estejam temporariamente vagas, sem autorização da gerência operacional, ficando os sócios e seus marinheiros advertidos das penalidades previstas do Estatuto, estando a obrigação e seu cumprimento a partir de 16/04/2018.

Desde já agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,

À Comodoria